



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PRPGI, contida no Processo nº 23278.001246/2021-87 e o que foi homologado na 1ª Reunião Ordinária de 2021 do CONSEPE, realizada em 07/04/2021, RESOLVE:

**Art. 1º. Aprovar** o *Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Prof.ª Luzia Matos Mota**  
Presidente do CONSEPE

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 13/04/2021, às 20:50, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1824162** e o código CRC **47A034BF**.



## **REGIMENTO INTERNO**

# **REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

### **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO**

Jancarlos Menezes Lapa

André Rosa Martins

Ivanildo Antônio dos Santos

Karine Sampaio Silva

Edineuza Rosa Barreto dos Santos

Bruna Carmo Rehem

Selma Rozane Vieira

Wilson Otto Gomes Batista

Naiaranize Pinheiro da Silva

Sebastião Pinheiro Gonçalves de Cerqueira Neto

Deise Danielle Neves Dias Piau

José Rubens Monteiro Teixeira

Luiz Antonio Pimentel Cavalcanti

Adriano Silva Fortes

Jecilma Alves Lima

Jose Roberto de Andrade

Joseane Oliveira da Silva

**SALVADOR 2021**

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

**Substitui o REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA de 2012 e dá outras providências.**

**Capítulo I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (PIICT/IFBA) é um programa voltado para a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos técnicos de nível médio nas formas articuladas integrada e concomitante e na forma subsequente, e cursos do Ensino Superior, no âmbito da graduação. Este Programa é dividido em 9 (nove) sub-programas:

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Ensino Médio (PIBITI-EM);

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af);

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM),

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio nas Ações Afirmativas (PIBIC-EM-Af);

Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);

Programa Institucional Voluntário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI);

e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica Ensino Médio (PIVIC-EM).

**§ 1º.** OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC e PIVIC, visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadore(a)s do IFBA.

**§ 2º.** OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - PIBITI e PIVITI, visam despertar a vocação de talentos potenciais entre os estudantes dos cursos superiores, mediante a participação em projetos de pesquisas em desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores do IFBA, contribuindo para formação de recursos humanos para o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

**§ 3º.** O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-Af) visa contribuir para a formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos; despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação, beneficiários de ações afirmativas, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores do IFBA.

**§ 4º.** OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DE ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM; PIBIC-EM-Af, PIBITI-EM e PIVIC-EM) visam contribuir para a formação de cidadãos plenos, conscientes e participativos; despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante sua participação em atividades de educação científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisadores do IFBA.

**§ 6º.** Outras modalidades de PROGRAMAS INSTITUCIONAIS de mesma matéria de que trata o *caput* poderão ser implementadas, bastando para isto a aprovação do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como a disponibilidade de recursos ou não, de acordo com o planejamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI).

## **Capítulo II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

**Art. 2º.** O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (CIICT) é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com incumbências de regular o PIICT vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI), responsável pela definição das diretrizes gerais, pela operacionalização e pelo gerenciamento dele. Compete ao CIICT promover e acompanhar os subprogramas do PIICT/IFBA, bem como elaborar/adequar os seus editais anuais, em consonância com as normas das agências de fomento.

**Art. 3º.** O CIICT terá a seguinte composição: o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pró- Graduação e Inovação, o(a) Diretor(a)/Chefe de Departamento de Pesquisa, servidores TAES vinculados à Coordenação de Iniciação Científica (membros natos) e um representante por grande área de conhecimento e um suplente.

§ 1º. O Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica é presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFBA.

§ 2º. O(a)s representantes deverão ter o título de Doutor(a).

§ 3º. As grandes áreas de conhecimento são definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualmente são:

- a. Ciências exatas e da terra (10000003);
- b. Ciências biológicas (20000006);
- c. Engenharias (30000009);
- d. Ciências da saúde (40000001);
- e. Ciências agrárias (50000004);
- f. Ciências sociais aplicadas (60000007);
- g. Ciências humanas (70000000);
- h. Linguística, letras e artes (80000002);
- i. Multidisciplinar (90000005).

§ 4º. Os membros do CIICT terão mandato de dois anos civil, podendo haver uma única recondução.

**Art. 4º.** A escolha dos membros não natos do CIICT será feita por meio de um processo de consulta aos pesquisadores vinculados aos Grupos de Pesquisa do IFBA credenciados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo cada vaga destinada a uma grande área de conhecimento preenchida por um membro titular (e o seu respectivo suplente) escolhidos pelos pares. Candidatos e votantes para cada grande área do conhecimento poderão definir sua candidatura e votação com base na sua formação ou área de atuação do grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

§ 1º. O processo de consulta acima referido deverá ser de responsabilidade do CIICT e organizado por uma comissão composta de 03 (três) membros não natos do CIICT, os quais não poderão ser candidatos à recondução ao Comitê.

§ 2º. A comissão organizadora da consulta deverá elaborar um edital contendo as regras e o cronograma do processo de consulta aos pesquisadores e divulgá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos dos atuais conselheiros.

§ 3º. Para garantia da transparência do processo, a PRPGI deverá constituir e tornar público cadastro atualizado dos pesquisadores do IFBA indicando a sua vinculação aos Grupos de Pesquisa da instituição e às grandes áreas de conhecimento do CNPq.

**Art. 5º.** O CIICT deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção, na homologação e publicação dos resultados, bem como, no processo de avaliação do PIICT.

**Art. 6º.** Compete aos membros do CIICT:

- I. Participar das reuniões com os avaliadores externos durante o processo de seleção e avaliação, entre outras atividades relacionadas ao programa.
  - II. Avaliar os relatórios parciais dos bolsistas observando eventuais problemas existentes e sugerir as correções pertinentes aos orientadores e orientandos de forma a evitar o comprometimento do trabalho.
  - III Avaliar os relatórios finais gerando parecer definitivo quanto a aprovação ou não do trabalho, indicando sugestões para correção de fragilidades no caso de reprovação.
  - IV Buscar soluções para eventuais impasses surgidos durante a vigência do Edital;
  - V. Revisar e atualizar o regulamento de ICT e documentos correlatos;
  - VI. Participar, organizar e acompanhar o Seminário Anual de Iniciação Científica e Tecnológica (SICTI) ou evento equivalente;
- Art. 7º.** O CIICT poderá propor novas modalidades de programas que visem incentivar e ampliar a Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do IFBA.

### Capítulo III

#### DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS EDITAIS

**Art. 9º.** O orientador do(s) estudante(s) no PIICT deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser pesquisador com produtividade científica destacada, com titulação mínima de Mestre obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES, ou oficialmente revalidado/reconhecido no Brasil, se obtido no exterior.
- II. Ter vínculo efetivo em regime de trabalho de 40h ou Dedicção Exclusiva com o IFBA e não estar afastado das suas atividades no período de vigência do subprograma, de acordo com os afastamentos previstos no Capítulo 5 da Lei 8112/1990. Poderão participar como orientadores no PIICT, servidores aposentados que fizerem adesão ao Programa Servidor Sênior Voluntário do IFBA, conforme descrito em seu Plano de Trabalho.
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes. Os currículos com mais de 6 meses de atualização serão considerados desatualizados.
- IV. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificado pelo IFBA.
- V. Estar adimplente, com todos os programas promovidos pela PRPGI dos quais participe.

Parágrafo Único. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

**Art. 10.** O estudante bolsista do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes critérios:

- I. Ser estudante regularmente matriculado durante o período de vigência de sua pesquisa.
- II. Ter seu *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente atualizado.
- III. Estar adimplente com suas obrigações perante o PIICT/IFBA. Os estudantes bolsistas que tiverem pendências com o Programa ficarão impossibilitados de participar do processo de seleção até a quitação da pendência.
- IV. O estudante não poderá ter vínculo empregatício ou outros definidos em edital.

§ 1º. Os estudantes candidatos à bolsa cujas propostas forem aprovadas, mas não contempladas com bolsa, devido às limitações orçamentárias, podem optar por serem voluntários. O prazo limite para tal opção constará no edital correspondente. Estes deverão ser submetidos no edital de fluxo contínuo na plataforma SUAP.

§ 2º. Projetos desenvolvidos por estudantes voluntários serão acompanhados pela direção ou coordenação de pesquisa do Campus do orientador;

§ 3º. Não poderá ser contemplado com nova bolsa o estudante que não apresentar bom desempenho no cumprimento de suas obrigações para com o PIICT/IFBA. Portanto, ficam impedidos de candidatura os estudantes que tiverem relatório final reprovado e/ou deixarem de apresentar seus resultados no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica ou evento equivalente promovido pela PRPGI.

§ 4º. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

## Capítulo IV

### DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 11.** A proposta inscrita para o processo de seleção do PIICT/IFBA, deve estar ligada a um projeto de pesquisa do orientador, que deve atender aos seguintes critérios:

- I. Possuir mérito técnico-científico, a critério dos Avaliadores.
- II. Possuir viabilidade técnica e financeira, sendo de responsabilidade de cada pesquisador a viabilização do projeto.
- III. Deverão ser aprovados por um Comitê de Ética em Pesquisa projetos de pesquisa clínicos, epidemiológicos que envolvam qualquer experimentação com seres humanos ou no âmbito de Ciências Sociais e Humanas em se tratando de pesquisa qualitativa em temas de fórum íntimo,. No caso de projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados, devem possuir Número de Registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança.
- IV. Projetos que envolvam acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado dentro do País devem apresentar comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen - <https://sisgen.gov.br>) e obter autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) para realização da pesquisa, conforme orientações normativas institucionais vigentes.

**Art. 12.** Na proposta deve constar o projeto de iniciação científica e tecnológica, satisfazendo



todos os requisitos exigidos nos editais vigentes.

**Art. 13.** As propostas que não obtiverem a pontuação mínima, de acordo com o definido no edital vigente, serão desclassificadas.

**Art. 14.** As propostas apresentadas serão avaliadas pelo CIICT/IFBA, pelo Comitê Externo (constituído anualmente segundo as normativas vigentes do CNPq), e também poderão ser convidados avaliadores *ad hoc*.

## Capítulo V

### DAS BOLSAS

**Art. 15.** As bolsas serão distribuídas de acordo com os subprogramas, definidos no Art. 1º, atendendo aos critérios que assegurem que os estudantes sejam orientados pelos pesquisadores com competência científica e em exercício de atividade de pesquisa.

§ 1º. Os orientadores com título de doutor, poderão ter até 2 (duas) propostas selecionadas em cada subprograma de cada Edital, sendo que a segunda bolsa só será concedida após todos os proponentes considerados aptos já terem sido contemplados com a primeira.

§ 2º. Os orientadores com título de mestre, só poderão ter 1 (um) projeto selecionado em cada subprograma.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pelo CIICT/IFBA.

**Art. 16.** As bolsas serão distribuídas obedecendo-se à tabela de classificação após avaliação das propostas submetidas ao PIICT/IFBA.

**Art. 17.** Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de propostas selecionadas, o CIIT/IFBA avaliará e definirá critérios para preenchimento das bolsas.

**Art. 18.** Os recursos destinados ao financiamento das bolsas serão oriundos das agências de fomento e do IFBA.

## Capítulo VI

### DA AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

**Art. 19.** Orientador e bolsista deverão submeter relatório parcial de execução das atividades previstas, ao final do 6º mês de vigência da bolsa e relatório final das atividades previstas, ao término dos 12 meses de vigência do subprograma conforme definido no cronograma estabelecido no edital, sob pena de sofrerem as sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º. Cada relatório será avaliado de acordo com os critérios do edital vigente.

§ 2º. O resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (aprovado, ou reprovado) acrescida de comentários e sugestões dos avaliadores, de acordo com os critérios de avaliação do programa que esteja inserido.

§ 3º. Os relatórios reprovados serão encaminhados para os respectivos estudantes e orientadores a fim de que sejam reformulados e reapresentados ao CIICT/IFBA, segundo cronograma estabelecido.

§ 4º. A não reapresentação do relatório reformulado em conformidade com as orientações do CIICT implicará na manutenção do resultado obtido na avaliação, caracterizando uma pendência junto ao PIICT/IFBA.

## Capítulo VII

### DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

**Art. 20.** O orientador do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes compromissos:

I. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico:

a) Orientar o estudante na execução da proposta;

b) Participar da elaboração dos relatórios parcial e final e de materiais para publicação;

c) Participar e acompanhar os resultados no Seminário Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica ou evento equivalente;

II. Incluir os nomes dos orientandos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiverem a efetiva participação dos mesmos.

III. Definir e indicar como orientando, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades propostas.

IV. Cumprir as datas definidas no edital;

Parágrafo Único Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

**Art. 21.** É vedado ao orientador repassar a outro a(s) orientação(ões) sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Ao CIICT/IFBA caberá avaliar a substituição do orientador nos casos em que houver impedimento, impossibilidade, desligamento ou afastamento do IFBA durante a vigência do programa.

## Capítulo VIII

### DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

**Art. 22.** O bolsista do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes compromissos:

I. Apresentar relatórios, parcial e final, nas datas estabelecidas nos editais anuais do PIICT/IFBA em conformidade com os modelos disponibilizados pela PRPGI, no site

- II. Apresentar o resultado de sua pesquisa no Seminário Institucional Iniciação Científica e Tecnológica ou evento equivalente, sob pena de não receber o certificado de participação no respectivo Programa.
- III. Fazer referência à sua condição de estudantes nas publicações e trabalhos apresentados e mencionar a referida modalidade de bolsa do PIICT/IFBA, bem como as agências de fomento.
- IV. Deverá, no caso de desistência, encaminhar à PRPGI/IFBA um relatório final detalhado relativo ao período de vigência de sua bolsa, sob pena de ficar impossibilitado de participar novamente do PIICT/IFBA.
- V. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

**Art. 23.** O estudante voluntário do PIICT/IFBA deve atender aos seguintes compromissos:

- I. Apresentar relatórios parcial e final, nas datas estabelecidas nos editais anuais do PIICT/IFBA em conformidade com os modelos disponibilizados na página da PRPGI. Alternativamente, o relatório final poderá ser substituído por uma publicação em revista indexada, ou publicação de artigo completo em anais de eventos Regionais, Nacional ou Internacionais, ou publicação de capítulo de Livro.
- II. Apresentar os resultados no Seminário Institucional Iniciação Científica e Tecnológica, sob pena de não receber o certificado de participação no respectivo programa.
- III. Fazer referência à sua condição de estudante do PIICT/IFBA nas publicações e trabalhos apresentados.
- IV. Deverá encaminhar, em caso de desistência, à PRPGI um relatório parcial detalhado relativo ao período de vigência do projeto, sob pena de ficar impossibilitado de participar novamente do PIICT/IFBA no intervalo de 1 ano.
- V. Atender aos demais requisitos apresentados nos Editais vigentes do PIICT/IFBA.

## Capítulo IX

### DA FREQUÊNCIA, DO CANCELAMENTO, DAS INTERRUPTÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES DE ESTUDANTES BOLSISTAS / VOLUNTÁRIOS.

**Art. 24.** Durante o período de vigência da bolsa, os bolsistas/voluntários do PIICT/IFBA podem ser substituídos uma única vez, no mesmo projeto e plano de trabalho aprovado no Edital, mediante solicitação do(a) orientador(a) e aprovação do CIICT, até no máximo 6º mês de vigência da bolsa.

**Art. 25.** No caso de substituição ou cancelamento, o estudante deverá encaminhar um relatório final de acordo com modelo disponível no site da PRPGI, relativo ao período de permanência no PIICT/IFBA, sob pena de ficar impossibilitado de participar novamente do PIICT/IFBA.

**Art. 26.** Não é permitida a interrupção temporária da bolsa.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CIICT.

## Capítulo X

### DAS PENALIDADES

**Art. 28.** No caso do descumprimento do estabelecido neste Regulamento, o orientador ficará impedido de participar dos editais do PIICT/IFBA no período de 01 (um) ano, a contar da quitação da pendência. E no período de 02 (dois) anos, caso a pendência não seja sanada no prazo estipulado pela Coordenação de Bolsas de ICT.

**Art. 29.** O descumprimento aos compromissos descritos no Capítulo VIII implicará ao bolsista a devolução, ao órgão financiador da bolsa, dos valores atualizados, relativos à(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente.

**Art. 30.** O bolsista que não apresentar, no prazo estabelecido pelo CIICT, o relatório reformulado em conformidade com as orientações, bem como após a reapresentação, persistir a reprovação, ficará inadimplente e não poderá participar dos Editais do PIICT/IFBA por um período de 01 (um) ano, a contar da data da quitação da pendência.

## Capítulo XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31.** Para os pedidos de recurso, encaminhados formalmente no prazo estabelecido em edital, fica explicitado que o fórum de julgamento é o CIICT/IFBA, o qual poderá encaminhar o pleito para avaliadores *ad hoc* que tenham participado do processo de seleção ou, em casos específicos, para outros avaliadores *ad hoc*.

**Art. 32.** Normas específicas, critérios anuais de distribuição de bolsas, disposições transitórias e outros instrumentos administrativos de gestão anual do PIICT/IFBA serão divulgados sob forma de edital.

**Art. 33.** Os casos omissos a esse documento, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do CIICT do IFBA.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**, em 12/04/2021, às 05:44, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1819730** e o código CRC **45CA2ED8**.

Criado por [andremartins](#), versão 2 por [andremartins](#) em 08/04/2021 13:45:28.